

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 619

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/09/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.292/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir d 01/09/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$3,3897/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,4739/Kg.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.292/2010
Autuação: 02/08/10
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de GLP com
vigência a partir de 01/09/2010.
Relato: 31 de agosto de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-042/2010, de 29/07/2010¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de julho de 2010, nos jornais *Jornal do Brasil* e *O São Gonçalo*".

Em 02/08/10 a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG RIO DIJUR-E-3305/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "*Jornal do Brasil*" e "*O São Gonçalo*" de 30/07/10.

Em 03/08/10 a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 06/08/10 a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 043/2010, na qual apresenta sua análise argumentando que "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas como admite o autor retro mencionado, aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada) e as cópias de notas fiscais referentes ao custo de aquisição de GLP.

Anexo I		
CEG RIO - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2010 (IGP-M até Nov/09).		
		Vigência: 01/09/10
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,3897
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,4739
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Salienta que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR- 042/2010 e, abaixo, apresentamos as Tarifas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/09/2010:

GLP Residencial: R\$ 3,3897 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,4739 / kg

Por fim, conclui a CAPET que "(...) a concessionária CEG RIO por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face às alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Em 06/08/10 a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, em 09/08/10, apresentando as seguintes considerações "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 043/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o GLP, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária" e opina, "(...) pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº043/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997, ressalvando a necessidade de comprovação da data de publicação ao jornal O São Gonçalo".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 138, em 10/08/10, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2010.

Em 11/08/10, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG DIJUR-E-3372/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Brasil" e "O São Gonçalo" de 30/07/10, para comprovação das datas das publicações.

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 197, de 12/08/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 13/08/10 o processo foi encaminhado à Procuradoria, por minha assessoria, para ciência e pronunciamento quanto à correspondência da Concessionária de fls.20/22.

Em suas novas conclusões, a Procuradoria desta Agência opinou em seu parecer que "(...) pelo prosseguimento do feito, considerando restar comprovada a exigência legal referente à publicação das novas tarifas".

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 84/10, em 13/08/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 18/08/10, foi protocolizada, nesta Agência, a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 84/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020 292/2010

Data 02/08/10 Fls.: 32

Assinatura: *Raulfon*

Processo nº.: *E-12/020.292/2010*
Autuação: *02/08/10*
Concessionária: *CEG RIO*
Assunto: *Atualização de tarifas de GLP com vigência a partir de 01/09/2010.*
Relato: *31 de agosto de 2010*

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para analisar a correspondência da Concessionária CEG RIO DIRPIR-042/2010, de 29/07/2010, na qual informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2010, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP¹, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de julho de 2010, nos jornais *Jornal do Brasil* e *O São Gonçalo*".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 02/08/10, atendendo ao disposto no 14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "*Jornal do Brasil*" e "*O São Gonçalo*".

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/08/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 43/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas para o gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/09/10 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO, a seguir transcritos:

GLP Residencial: R\$ 3,3897 / kg
GLP Industrial: R\$ 3,4739 / kg

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2010 (IGP-M até Nov/09).		
		Vigência: 01/09/10
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3,3897
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3,4739
Notas: - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

2 "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET, ressaltando, apenas, a necessidade de comprovação da data de publicação no jornal "O São Gonçalo", o que foi devidamente cumprido pela Concessionária, em 11/08/10, através da correspondência CEG DIJUR-E-3372/10 e das cópias com ela anexadas.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619³, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 0138, em 10/08/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2010, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

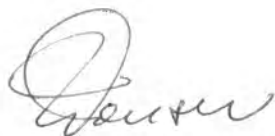
Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 43/2010) e da Procuradoria (fls.15/16 e 24 verso), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/09/2010, no valor de:

GLP Residencial: R\$ 3,3897 / kg

GLP Industrial: R\$ 3,4739 / kg

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

³ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.
(...)"

Art. 2 As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa".

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.292/2010

Data 02/08/10 Fls.: 35

Rubrica: Rumbom

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 619

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

*Concessionária CEG RIO -
Atualização de Tarifas de GLP
com vigência a partir de 01/09/2010*

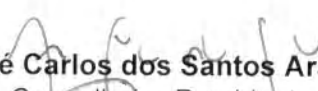
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.292/2010**, por unanimidade,

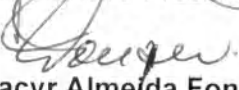
DELIBERA:

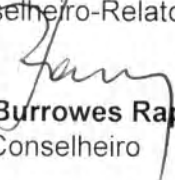
Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/09/2010, aos clientes de **GLP Residencial no valor de R\$3,3897/Kg** e **GLP Industrial no valor de R\$3,4739/Kg**.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro